PARECER nº1618/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/2016.

Os vereadores Joselito de Souza Lima (PCdoB), Adilson Amadeu (PTB) e Edir Sales (PSD) propuseram o presente projeto com o objetivo de instituir o Abono Suplementar de Segurança Urbana para os servidores dos quadros das carreiras da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo (GCM), regulamentado a critério do Executivo.

Há substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 44 a 47), apresentado para aprimoramento da redação quanto às técnicas de elaboração legislativa e também para retirar do texto seu cunho autorizativo (...).

A iniciativa pretende estabelecer a importância mínima de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) como remuneração bruta mensal dos servidores dos quadros das carreiras da GCM. Em todos os casos em que os vencimentos forem inferiores ao valor acima citado, deverá ser conferido abono suplementar a esses servidores, correspondente à diferença entre o vencimento bruto e a importância prevista na lei, de acordo da situação individual.

O texto define como remuneração bruta mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo GCM, em caráter permanente, tais como vencimentos, salário, vantagens pecuniárias, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, prêmios, vantagens pessoais de qualquer natureza e as fixadas para o cargo em caráter permanente, excluindo-se:

I o abono de permanência em serviço;	X o salário-esposa;
II o adiantamento de férias;	XI o salário-família;
III o adiantamento de 13° salário;	XII o terço de férias;
IV a ajuda de custo;	XIII o vale-alimentação;
V o auxílio acidentário	XIV a gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional
VI o auxílio-doença;	XV a gratificação pelo exercício de função em regiões estratégicas para a segurança urbana em atividades consideradas de natureza operacional e de difícil provimento;
VII o auxílio-refeição;	XVI prêmio de desempenho em segurança urbana;
VIII o auxílio-transporte	XVII outras parcelas indenizatórias previstas em lei.
IX a gratificação de difícil acesso;	

De acordo com o que a proposta preconiza, o valor do Abono Suplementar de Segurança Urbana indicado no parágrafo único do art. 1º do substitutivo não se incorporará ou se tornará permanente na remuneração do guarda civil metropolitano em nenhuma hipótese, bem como sobre esta quantia não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada,

portanto, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Está previsto também que a contribuição social ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS não incidirá sobre o Abono Suplementar de Segurança Urbana.

A concessão de Abono Suplementar de Segurança Urbana ocorrerá por um período três anos e poderá ser renovada pelo mesmo instituto nos triénios vindouros, sempre se adotando a mesma sistemática.

Enquanto a concessão do benefício de que trata o projeto estiver vigente, o Poder Executivo instituirá política de valorização salarial com o objetivo de recuperar a dignidade humana do integrante da Guarda Civil Metropolitana.

O presente projeto de lei é de interesse público, tendo em vista que estabelecerá um piso salarial para os integrantes da GCM, valorizando os servidores com remuneração baixa. A GCM tem as funções de proteção de bens, serviços e instalações municipais, fundamentais para o município. Portanto, somos de parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de novembro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (P SDB) - Vice-Presidente

Patrícia Bezerra - (PSDB) - Relatora

Atílio Francisco (PRB)

Alfredinho - (PT)

Antônio Donato - (PT)

Fernando Holiday - (Democratas)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2017, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.